

## **Conselho de Administração da Loteria Mineira**

Decreto nº 47.357 de 25 de Janeiro de 2018

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 56 e 71 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DECRETA:

### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE COLEGIADA**

#### **Seção I Do Conselho de Administração**

c) os planos e programas de trabalho da LEMG.

Art. 5º São membros do Conselho de Administração:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Fazenda, que é seu Presidente; e

b) o Diretor-Geral da LEMG, que é seu Secretário-Executivo;

II - membros designados:

§4º Os membros a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano com a